



VOLTA ÀS AULAS EDUCAÇÃO BÁSICA 2023 (orientações e recados do SINPRO-BA à categoria)

Salvador-Ba, 06 de fevereiro de 2023.

Professoras e Professores,

Com o início do ano letivo, entre o fim de janeiro e início de fevereiro, o Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA traz um conjunto de orientações e recados às Professoras e aos Professores sobre algumas práticas observadas nas escolas e os direitos dos/as docentes.

Antes de qualquer coisa, conheçam a Convenção Coletiva de Trabalho – é ela que estabelece os direitos mais importantes que temos e que dizem respeito ao nosso dia a dia nas escolas. Clique e acesse: http://www.sinpro-ba.org.br/novo/wp-content/uploads/2022/01/CCT_2022-2024-Educacao_Basica-SINPRO-BA_SINEPE-BA.pdf

Fiquem ligadas e ligados aos seguintes temas:

1. Horário na escola

Antes de qualquer coisa, não nos esqueçamos que professores/as são horistas, ou seja, nosso contrato de trabalho só nos obriga a trabalhar nas escolas pelas horas efetivamente contratadas.

Professores/as têm obrigação de estar na escola exclusivamente nos seus horários de aula, naqueles para os quais foram contratados/as. Se a escola exige que o/a professor/a chegue antes e/ou saia depois dos horários de aula, isto é hora-extra e precisa ser paga desta forma, com acréscimo de 50% no seu valor. Inclusive na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Importante lembrar que nem o SINPRO-BA nem o SINEPE-BA (sindicato patronal que representa os donos de escolas) reconhecem a prática de banco de horas nas escolas. Pelo menos sempre foi esta a compreensão havida entre os sindicatos, quando o tema era debatido em suas reuniões bilaterais.

2. Participação em reuniões (Cláusula 7ª da CCT)

Qualquer reunião que não seja de Coordenação Pedagógica (CP) tem de ser paga como hora-extra. O Parágrafo 2º da Cláusula 7ª da nossa Convenção Coletiva de Trabalho especifica o que é CP.

Alguns exemplos de reuniões que têm de ser pagas como hora-extra estão no Parágrafo 4º da mesma Cláusula 7ª, sabendo que outras, além das listadas, podem ser enquadradas como extra, bastando que não se encaixem no conceito convencionado de Coordenação Pedagógica.

E cabe alertar: Professor/a não é convidado para reunião. Reunião de trabalho não é jantar romântico, festa em família, confraternização - É TRABALHO! Portanto, não cabe convite para participar delas. Por exemplo: numa Reunião de Pais, ou de Pais e Professores, ou de Pais e Mestres (como queiram), os convidados são os pais, não os professores. Os professores estão ali para trabalhar, para serem apresentados, para falarem das suas disciplinas e de como trabalham, para orientarem as famílias, para tirarem dúvidas etc.

Escola que chama professor/a para reunião na forma de convite está burlando a CCT e negando o reconhecimento de um direito duramente conquistado pelo Sindicato e pela categoria.

Muitas escolas fazem semanas/jornadas/encontros pedagógicos antes do início formal das aulas. Estas reuniões não encontram abrigo no conceito de CP e se inserem no que diz o Parágrafo 4º da Cláusula 7ª, mesmo quando ocorrem em horário em que o/a professor estaria dando aula.

Ou seja, toda reunião de trabalho que não seja CP é trabalho e precisa ser remunerada de forma especial, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho.

3. Pagamento por "janela"

Se na formulação do seu horário na escola há espaços vagos entre uma aula e outra, isto pode ser a chamada "**janela**", cujo conceito está definido na **Cláusula 14ª da CCT**, que também indica que as "janelas" têm de ser pagas, independentemente de quantas sejam.

Como exemplo, se o/a professor/a tem o 2º horário e depois só volta a dar aula no 5º horário no mesmo turno de uma mesma escola, independentemente da série, os 3º e 4º horários precisam ser pagos a como "janela".

No passado, muitas escolas tinham a prática de pagar apenas uma janela, mesmo quando o professor tinha 2, 3 ou mais horários "vagos" num mesmo turno. No entanto, na renovação da CCT, ocorrida em 2022, lutamos e conseguimos melhorar a redação da cláusula, de modo a deixar ainda mais claro este direito.

4. Número de alunos por turma.

A Resolução 26/2016 do Conselho Estadual de Educação da Bahia (**que tem força de lei e, portanto, é de cumprimento obrigatório pelas escolas**), no seu Art. 21 estabelece o seguinte:

Art. 21 – A instituição de ensino deverá observar, no seu PPP, os seguintes limites máximos de vagas por turma:

I. em Educação Infantil:

- a) 15 crianças em creche, por professor, com um auxiliar;
- b) 20 estudantes na pré-escola.

II. no Ensino Fundamental:

- a) 25 alunos no 1º, 2º e 3º anos;
- b) 30 alunos no 4º e 5º anos;
- c) 35 alunos do 6º ao 9º ano.

III. no Ensino Médio, 45 alunos.

5. Reajuste salarial em 2023

Na CCT 2022-2024 da Educação Básica, o SINPRO-BA conseguiu **garantir o reajuste para este ano, assim como houve ano passado (2022)**.

Em **2023**, teremos o seguinte:



- Em maio/23, 60% do INPC acumulado entre maio/21 e abril/23, calculado sobre a hora-aula paga até abril/23;
- Em outubro/23, 100% do INPC acumulado entre maio/21 e abril/23, calculado sobre a mesma hora-aula paga até abril/23.

Até agora (com dados de inflação consolidados até janeiro/23), no citado período (a partir de maio/2021), o acumulado é de **13,85%**.

6. Limites para a comunicação entre Escola e Professor/a

Em 18 de novembro de 2019, diante de uma demanda apresentada pelo SINPRO-BA ao SINEPE-BA (sindicato patronal que representa os donos de escolas), foi estabelecido um **COMUNICADO CONJUNTO SINPRO-BA / SINEPE-BA PARA DISCIPLINAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOCENTES** às direções escolares e entidades mantenedoras com o objetivo de apresentar questões relevantes quanto aos limites da comunicação entre escolas e professores.

Com o acontecimento da pandemia, a partir de 2020, a virtualização das relações de trabalho terminou por impor uma nova e mais complexa onda de invasão de horários e privacidades, com demandas e exigências escolares sendo comunicadas pelas escolas aos/às professores/as a qualquer dia/turno/hora.

É extremamente importante que a categoria conheça o Comunicado e seu teor, clicando aqui: http://www.sinpro-ba.org.br/novo/wp-content/uploads/2020/01/Orienta%C3%A7%C3%A3o_Comunica%C3%A7%C3%A3o_Professores.pdf

Mas é tão ou mais importante que a própria categoria não seja ela mesma a destruidora de algo que foi pensado para protegê-la, preservá-la e beneficiá-la. Ou seja, esta disciplina para bom uso das redes e instrumentos de comunicação também cabe a nós mesmos/as!

Se sua escola não respeita seus direitos, ela não respeita vocês. Havendo descumprimentos e ilegalidades nas práticas, **denunciem através dos nossos canais de atendimento** (que passarão por mudanças a partir do dia 27 de fevereiro/23), pois é a única forma que temos para saber que o problema existe e em que escola ele ocorre. Sem isto, não temos como adivinhar e nem como buscar resolver o problema.

Todas as conquistas do SINPRO-BA estão – **ATÉ O MOMENTO** – garantidas para sindicalizados e não sindicalizados. No entanto, 82% do tempo/estrutura/custo do SINPRO-BA é para atender demandas trazidas pelos não sindicalizados. Precisamos discutir amplamente, já em 2023, se é justo que cerca de 5% da categoria banque um sindicato que garante direitos para 100% dela. **E os direitos são muitos: ajuda escolar (bolsa de estudos), recesso, hora-extra para reuniões, pagamento por 2ª chamada e recuperação, obrigatoriedade de pagamento por CP etc.**

Seguimos na luta, mas precisamos do apoio de todos/as que se beneficiam destas lutas e das suas conquistas colaborem para a sobrevivência do SINPRO-BA, pois hoje já estamos em sérias dificuldades!

SINDICALIZE-SE E SEJA SINPRO-BA VOCÊ TAMBÉM!

DIRETORIA SINPRO-BA